



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 24 de Abril

de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 85/19-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 045/2019

DOCREC

162/2019

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente sobre o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 7/2018, de autoria do Vereador Gilberto Natalini, que visa alterar o artigo 180 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, em consonância com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e a Plataforma "Harmony of Nature", estabelecida pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas - ONU.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.


JOÃO JORGE DE SOUZA
Secretário da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Do SEI 6010.2019/0000493-4

em 28 / 03 / 2019

a.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 7/18, de autoria do Legislativo, que altera o art. 180 da Lei Orgânica do Município, em consonância com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e a Plataforma "Harmony of Nature", estabelecida pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas - ONU. Pedido de subsídios

INF_TECNICA_0255_DEAPT_2019

DEAPT

Sra. Diretora,

Trata o presente do pedido de subsídios ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 7/18, de autoria do Legislativo, que altera o Art. 180 da Lei Orgânica do Município, em consonância com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e a Plataforma "Harmony of Nature", estabelecida pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas - ONU.

O PLO nº 7/2018 propõe alteração do Art. 180 da Lei Orgânica do Município, de:

"Art. 180 O Município, em cooperação com o Estado e a União, promoverá a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente."

Para:

"Art. 180 O Município, em cooperação com o Estado e a União, promoverá a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente, e deverá atuar no sentido de assegurar a todos os membros da comunidade natural, humanos e não humanos, do Município de São Paulo, o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado e à manutenção dos processos ecossistêmicos necessários à qualidade da vida, garantindo-se o direito da natureza de existir, prosperar e evoluir."

Parágrafo único. Para assegurar efetividade desse direito, o Município deverá promover a ampliação de suas políticas públicas nas áreas de meio ambiente, saúde, educação e economia, a fim de proporcionar condições ao estabelecimento de uma vida em harmonia com a Natureza."

(NR)

Do SEI 6010.2019/0000493-4 em 28 / 03 /2019 a.

Destaque-se que o Art. 181 da Capítulo V da LOM, referente ao Meio Ambiente trata da atuação do Município quanto aos aspectos ambientais a fim de garantir a preservação ambiental.

"O Município, mediante lei, organizará, assegurada a participação da sociedade, sistema de administração da qualidade ambiental, proteção, controle e desenvolvimento do meio ambiente e uso adequado dos recursos naturais, para coordenar, fiscalizar e integrar as ações de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, no que respeita a:

I - formulação de política municipal de proteção ao meio ambiente;

II - planejamento e zoneamento ambientais;

III - estabelecimento de normas, critérios e padrões para a administração da qualidade ambiental;

IV - conscientização e educação ambiental e divulgação obrigatória de todas as informações disponíveis sobre o controle do meio ambiente;

V - definição, implantação e controle de espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a sua alteração e/ou supressão permitidos somente através de lei específica.

Parágrafo único - O Executivo deverá apresentar e prestar contas anualmente à Câmara Municipal de São Paulo e à população projeto contendo metas sobre a preservação, defesa, recuperação, conservação e melhoria do meio ambiente. (Incluído pela Emenda nº 13/1992)"

Estabelece ainda, nesse mesmo Capítulo V da LOM, em seus artigos posteriores, que o Município atue no controle e fiscalização de atividades que possam comprometer a qualidade de vida e do meio ambiente.

Citando Castro (2006), afirmam Cardoso & Corralo (s/d)¹:

"A Lei Orgânica, cujo processo de elaboração e alteração possui a participação do Prefeito somente quando este apresenta uma proposta de emenda, não pode adentrar nas matérias que requerem a conformação de vontade da Câmara Municipal e do Poder Executivo. Deve haver a compreensão da existência de um plexo de matérias reservadas ao campo da lei ordinária ou complementar, a Lei Orgânica não pode adentrar em minúcias, a caber, no máximo, disposições gerais."

¹ CARDOSO, Bruna Lacerda & CORRALO, Giovani. *A lei orgânica e a administração municipal (s/d)* in www.publicadireito.com.br Acesso em 27.mar.2019

Do SEI 6010.2019/0000493-4

em 28 / 03 / 2019

a.

Ressalte-se que foram sancionados diplomas legais que reiteram a responsabilidade municipal, como a Lei Nº 16.050/2014, Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo, que trata especialmente Política Ambiental (arts. 193 a 195)².

Acrescente-se ainda a Lei nº 15.967/2014 sobre a Política Municipal de Educação Ambiental, a Lei nº 14.933/2009 que institui a Política de Mudança do Clima no Município de São Paulo, a Lei nº 14.803/2008 sobre o Plano Integrado dos Resíduos Sólidos da Construção Civil e Resíduos Volumosos e seus componentes, como também o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PGIRS, importante instrumento da Política Nacional de Resíduos Sólidos, definida pela lei federal nº 12.305/2010, dentre a legislação pertinente.

Nestas circunstâncias, consideramos desnecessária a inserção das propostas ao art. 180 das definições à atuação do Município quanto à preservação da qualidade ambiental conforme apresentada pelo PLO nº 7/18, pois o detalhamento é atendido na própria Lei Orgânica, pelo Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo, Lei Nº 16.050/2014 e complementada pelas leis ordinárias, políticas e planos para a conservação e preservação do Meio ambiente.

São Paulo, 28 de março de 2019

**Tokiko Akamine**

Analista de Desenvolvimento Territorial
Divisão de Estudos Ambientais e Desenvolvimento Territorial
Coordenação de Planejamento Ambiental
SVMA/CPA/DEAPT

² Outros artigos do PDE referentes à preservação e conservação ambientais: Macroárea de Preservação de Ecossistemas Naturais (art. 21), Rede Hídrica Ambiental (arts. 24, 25), Zona Especial de Proteção Ambiental - ZEPAM (arts. 69 a 73), Zona Especial de Preservação - ZEP (art. 74), Instrumentos de Gestão Ambiental (arts. 150 a 163), Polo de Desenvolvimento Econômico Rural Sustentável (arts. 189 a 192), Sistema De Saneamento Ambiental (arts. 199 a 224) e Sistema de Áreas Protegidas Áreas Verdes e Espaços Livres (arts. 265 a 290).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Divisão de Estudos Ambientais e Planejamento Territorial

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

Encaminhamento SVMA/CPA/DEAPT Nº 015873125

São Paulo, 28 de março de 2019

DEAPT

Sra. Diretora,

Em atenção ao solicitado no Encaminhamento SVMA/CPA/DEAPT 015581243 segue a nossa manifestação por meio da INF_TECNICA_0255_DEAPT_2019 015873048.

Atenciosamente



Documento assinado eletronicamente por **Tokiko Akamine, Especialista em Desenvolvimento Urbano**, em 28/03/2019, às 17:11, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **015873125** e o código CRC **5D32A71A**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Divisão de Estudos Ambientais e Planejamento Territorial

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

Encaminhamento SVMA/CPA/DEAPT Nº 015873709

São Paulo, 28 de março de 2019

CPA

Sra. Diretora,

Em atenção ao solicitado no Encaminhamento SVMA/CPA 015546349 segue a manifestação Divisão Técnica de Estudos Ambientais e Planejamento Territorial - DEAPT, por meio da INF_TECNICA_0255_DEAPT_2019 015873048, que acolhemos.

Reiteramos o entendimento contrário a alteração do Art. 180 da Lei Orgânica do Município proposta pelo PLO nº 007/2018.

Att



Documento assinado eletronicamente por **Hélia Maria Santa Bárbara Pereira, Diretor de Divisão Técnica**, em 28/03/2019, às 17:25, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **015873709** e o código CRC **AFCE5A82**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Coordenação de Planejamento Ambiental

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

Encaminhamento SVMA/CPA Nº 015876316

São Paulo, 28 de março de 2019

SVMA/AJ

Sr Procurador Chefe

Em atenção ao solicitado no Encaminhamento SVMA/AJ 015499055, segue a manifestação de CPA na Informação Técnica 0255 DEAPT 2019 (015873048) e os respectivos encaminhamentos que acolhemos.

Att



Documento assinado eletronicamente por **Roselia Mikie Ikeda, Diretor (a)**, em 28/03/2019, às 18:50, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **015876316** e o código CRC **46902CFA**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Assessoria Jurídica

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

Encaminhamento SVMA/AJ Nº 015911707

São Paulo, 29 de março de 2019

CASA CIVIL/ATL II

Sra. Assessora,

Em atendimento ao solicitado por V.S.^a, encaminhamos o presente com a manifestação de CPA(antigo DEPLAN), sob o SEI 015873048.

RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA

CHEFE DE GABINETE

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pimentel Pinto Ravana, Chefe de Gabinete**, em 01/04/2019, às 18:14, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **015911707** e o código CRC **B92D31DC**.